

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

DATA: 28/09/20

PARECER CEE/CEMEP N.º255/21

APROVADO EM12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes à solicitação de autorização atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

A instituição de ensino possui uma biblioteca com equipamentos básicos para o funcionamento do curso em questão, possui em seu acervo bibliográfico diversos exemplares que ficam à disposição dos professores e alunos. Os exemplares que constam no presente protocolado estão coerentes ao Curso Técnico em Estética. Para a realização das práticas nas disciplinas específicas necessárias dentro do curso, o CE Cristóvão Colombo, conta com o Laboratório específico para o desenvolvimento do curso.

### Plano do Curso

#### Dados Gerais:

Curso: Técnico em Estética  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Carga Horária: 1200h mais 128h de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1328h  
Forma: presencial  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Período de integralização do curso: mínimo 3 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos  
Modalidade de oferta: subsequente ao Ensino Médio

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Estética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.

### **Certificação de Conclusão de Curso**

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Estética.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

**Matriz Curricular**



**COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – E. M. N. P.**  
Rua Santos, 295 – Centro - Fone: 43 3475-1174 - CEP: 86.860-000  
e-mail: [jdgcristovao@seed.pr.gov.br](mailto:jdgcristovao@seed.pr.gov.br) - Jardim Alegre – PR

<b>Matriz Curricular</b>						
<b>Estabelecimento: Colégio Estadual Cristóvão Colombo</b>						
<b>Município: Jardim Alegre</b>						
<b>Curso: TECNICO EM ESTETICA</b>						
<b>Forma: SUBSEQUENTE</b>				<b>Implantação: Implantação gradativa a partir do primeiro semestre de 2021</b>		
<b>Turno: Noite</b>				<b>Carga horária: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado.</b>		
				<b>Organização: Semestral</b>		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	64			64 h
2	1080	BIOSSEGURANÇA	48			48 h
3	4386	CLÍNICA FACIAL E CORPORAL			64	64 h
4	4350	COSMETOLOGIA		32	48	80 h
5	1686	DERMATOLOGIA	64			64 h
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			32	32 h
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL		64	64	128 h
8	1689	FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA		48		48 h
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32 h
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	48			48 h
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE		32		32 h
12	1691	MASSOTERAPIA		64	64	128 h
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA	48			48 h
14	3004	NUTRIÇÃO		32		32 h
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	32			32 h
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA	32			32h
17	1693	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	32	48	64	144 h
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	32	48	64	144h
		<b>TOTAL</b>	<b>400 h</b>	<b>400 h</b>	<b>400 h</b>	<b>1200 h</b>
19	4446	ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO-MONICA CRISTINA SANTOS		64h	64h	128h

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso dispõe de habilitação para a respectiva função. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n.º 05/13-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

CURSO	ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO
Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.	N.º 3926/17 de 24/08/17, de 16/07/18 16/07/23	Pelo prazo de 18 meses, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e à apresentação da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.936.715-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP